

PROCESSO Nº. 7100.038990/ 2018.
INTERESSADO: KLEBSON DE LIMA FELICIANO
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1324.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. KLEBSON DE LIMA FELICIANO para a transferência da titularidade da permissão, Nº 1324 para o Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.048811/2018.
INTERESSADO: LUIS ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1371.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. LUIS ALEXANDRO RIBEIRO DOS SANTOS para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 1371 para o Sr. RODRIGO THALLES LIRA DA SILVA DIAS.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.040399/2018.
INTERESSADO: MARCONDES MORAES NEVES
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1769.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. MARCONDES MORAES NEVES para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 1769 para o Sr.ª RITA DE CÁSSIA SOUSA MOTA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.047334/2018.
INTERESSADO: RONDINELI FERREIRA LIMA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2211.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. RONDINELI FERREIRA LIMA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2211 para o Sr. VANDERLEI SILVA DO NASCIMENTO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.029261/2018.
INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO MENDES
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2286.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO MENDES para a transferência da titularidade da permissão, Nº 2286 para o Sr.ª ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.045769/2018.
INTERESSADO: PETRÚCIO BALBINO DA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2626.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. PETRÚCIO BALBINO DA SILVA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2626 para o Sr. JONES SANTOS DE OLIVEIRA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.051277/2018.
INTERESSADO: FERNANDO ALVES DA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2632.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. FERNANDO ALVES DA SILVA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2632 para o Sr. JOSÉ ADALTO DE LIMA MERENCIO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.048910/2018.
INTERESSADO: JONATHAN YURI DA SILVA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2669.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JONATHAN YURI DA SILVA para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 2669 para o Sr. HYGOR HARRYSON LEITE DA SILVA.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

PROCESSO Nº. 7100.048917/2018.
INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO SANTOS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 3069.

DECISÃO

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO SANTOS para a transferência da titularidade da permissão, Nº. 3069 para o Sr. LUIZ PINHEIRO TAVARES NETO.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PORTARIA GP – 0132/18
MACEIÓ/AL, 28 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, ALAN BARRETO DE CARVALHO FILHO, no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR PARA ASSUNTOS COMUNITARIOS, símbolo CCPG-1, do gabinete do Vereador Silvano Barbosa, com efeitos financeiros a partir de 02 de julho do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

*Reproduzida por Incorreção

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 665

MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO
DE 2018.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 006/2018

Autor: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DA LEI FEDERAL Nº. 12.527/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
CAPÍTULO I
DA PUBLICIDADE ATIVA

Art.1º - O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maceió fica regulado por este Decreto Legislativo, observada a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art.2º - Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" no sítio da Câmara Municipal de Maceió na rede mundial de computadores ("internet").

Art.3º - Para os fins deste Decreto Legislativo, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Maceió, na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art.4º - Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da Câmara de Maceió e, se for o caso, horários de atendimento ao público;

II - registros das despesas da CMM, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº. 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos e termos aditivos celebrados;

IV - informações completas sobre o processo legislativo e os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e seus documentos produzidos;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VI - o texto integral da Lei Federal 12.527/11 e do presente Decreto Legislativo, o que poderá ser feito através de link.

Art.5º - Caberá à Superintendência da CMM zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos setores responsáveis que produzam ou detenham as informações.



Art.6º - A Superintendência da CMM apresentará cronograma de implementação de melhorias do Portal da Transparência, que deverá contemplar as seguintes ações:

I - criação de ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - mecanismo que garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 09 de julho de 2008.

Art.7º - As informações oficiais continuarão sendo publicadas no Diário Oficial do Município (\"DOM\"), no Caderno do Poder Legislativo, o qual prevalecerá, para fins de contagem de prazos e prova de atos administrativos.

Seção I Da Publicidade Passiva

Art. 8º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, de responsabilidade da Primeira Secretaria, que terá, entre outras, as funções de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso as informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI - manter histórico dos pedidos recebidos.

Art.9º - Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

§ 1º - A Mesa Diretora avaliará, com o auxílio dos órgãos da Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a necessidade e a viabilidade de implantação do atendimento telefônico do SIC.

§ 2º - Enquanto não implantada a modalidade telefônica de atendimento do SIC, nas ligações efetuadas para a Primeira Secretaria, o atendente deverá se limitar a

informar o endereço eletrônico do \"Portal da Transparência\" e o endereço físico da própria Primeira Secretaria, bem como a possibilidade de formular, em ambos, o requerimento de acesso a informações.

Seção II Do Atendimento Pela Internet

Art.10 - O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

§ 1º - Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a CMM deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§ 2º - Não serão admitidos pedidos formulados verbalmente ou por meio de envio direto de mensagem eletrônica (\"e-mail\"), sem o uso do referido formulário.

Art.11 - A Superintendência da CMM providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente à Primeira Secretaria, por meio eletrônico.

Art.12 - Constatando a Primeira Secretaria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Seção III Do Atendimento Presencial

Art.13 - O sítio da CMM na internet deverá informar o endereço físico da Primeira Secretaria e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial, com opção para gravação pelo usuário (\"download\") e impressão.

§ 1º - A Primeira Secretaria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

§ 2º - O modelo de formulário para solicitação de informações será disponibilizado logo após a aprovação deste Projeto no Portal da Transparência em local próprio.

Art.14 - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá mostrar imediatamente este fato ao interessado, em computador específico para atendimento ao público.

Art.15 - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação no Caderno do Poder Legislativo, do Diário Oficial no Município de Maceió - DOM, deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet.

Art.16 - Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

Seção IV
Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art.17 - Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações do art. 28 a Primeira Secretaria solicitará a instrução ao Setor responsável que detenha a informação, alertando-o do

prazo para atendimento.

Art.18 - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvida, por parte da Primeira Secretaria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou por se tratar de questão inédita ou de alta complexidade, deverá formular consulta ao setor responsável, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias.

Art.19 - O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Primeira Secretaria deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º - Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico (\"e-mail\"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art.20 - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a CMM da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 1º - Na hipótese da declaração prevista no caput, é facultado à CMM baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, durante tal apuração, o prazo previsto no art. 20.

§ 2º - Constatada a falsidade da declaração, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso, que se processará na forma do art. 25.

Art.21 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º - Resolução da Mesa Diretora estabelecerá, em até 45(quarenta e cinco) dias contados da vigência deste Decreto Legislativo, o valor referido no caput, mediante proposta fundamentada pela Controlado-

ria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal.

§ 2º - Caberá também à Controladoria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal propor a atualização do valor inicialmente fixado, quando este se tornar insuficiente para ressarcir os custos.

§ 3º - A Resolução referida no § 1º regulamentará também os procedimentos para recolhimento, ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió, do valor referido no caput, e para sua comprovação, como requisito para recebimento do material.

Art.22 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art.23 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art.24 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º - A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º - Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Primeira Secretaria e a Procuradoria Legislativa, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º - Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença do Procurador Legislativo, para esclarecimentos.

Art.25 - Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma deste Decreto Legislativo, e no menor prazo possível.

Art.26 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

Art.27 - As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Seção V Da Classificação das Informações

Art.28 - Considera-se comum toda a informação não referente a pessoa natural ou identificável.

Art.29 - Será publicado, anualmente, no \"Portal da Transparência\", relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e in-

deferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações que forem objeto de solicitação frequente ao SIC deverão, por sugestão da Primeira Secretária, ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

Seção VI
Das Informações Pessoais

Art.30 - É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art.31 - As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11.

PARÁGRAFO ÚNICO. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art.32 - As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa.

Seção VII
Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art.33 - Será responsabilizado o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados.

Art.34 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - O disposto neste Decreto Legislativo, não prejudica as competências da Assessoria de Comunicação - ASCOM, para a divulgação ativa das atividades da CMM e o atendimento a profissionais de imprensa devidamente identificados

Art.36 - As melhorias no Portal de Transparência a que se refere o art. 6º, deverão estar disponibilizados e implantados em até 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 37 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Julho de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
1549/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Admi-

nistrativo nº. 1549/2018, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados resolve homologar o Pregão Eletrônico nº 09/2018, tendo sido adjudicado ao Licitante:

CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.016.072/0001-15.
Valor global de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Publique-se e lavre-se o competente Termo de Contrato.

Maceió/AL, 03 de Julho de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 344/2018.**

ERRATA

Na Edição de 26 de Junho de 2018, página 20, do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, na CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO

Onde se lê: Valor mensal R\$ R\$ 527,63 (Quinhentos e vinte e sete reais, sessenta e três centavos).

Leia-se: Valor mensal R\$ 6.331,67 (Seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

TALITA PALAGANI DO NASCIMENTO GARCIA
Pregoeira

AVISO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, informa que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 2180/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE TVS DE LED DE 60" E 40".

Prazo para o envio de proposta: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Solicitar o termo de referência através dos e-mails san.gelo@hotmail.com / cplcamara@gmail.com Telefone: (82) 9-8877-7609

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

Setor de Compras

AVISOS E EDITAIS

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.230.009/0010-01, situada na Rua do Comércio, nº. 168 - Bairro: Centro - Maceió/AL, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICI-

PAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "COMERCIAL DRUGSTORE (FARMÁCIA PERMANENTE)", situada na situada na Rua do Comércio, nº. 168 - Bairro: Centro - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0018-87, situada na Rua Padre Sizenando Silva, nº. 92 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANENTE", situada na Rua Padre Sizenando Silva, nº. 92 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0012-91, situada na Avenida Deputado José Lages, nº. 372 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANENTE", situada na Avenida Deputado José Lages, nº. 372 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0039-01, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.590 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANENTE", situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.590 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0001-39, situada na Rua do Comércio, nº. 126 - Bairro: Centro - Maceió/AL, com atividade de: CO-

MÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANENTE", situada na Rua do Comércio, nº. 126 - Bairro: Centro - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.198.619/0005-62, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.576 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "FARMÁCIA PERMANENTE", situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.576 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL. Não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.



SLUM
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ



DISQUE
LIXO

3315 2600